



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
CONSTITUÍDA EM 1976

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO
Largo do Milagre, n.º 49-51
2000-069 Santarém

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, IP

Aviso

ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 202100031709

PROPRIETÁRIO: MARIA DE FÁTIMA TAVARES RODRIGUES MARTINS

Em cumprimento do disposto nos n.º.1, alínea b) e n.º. 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, dá-se público conhecimento de que por **Decisão do Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Santarém**, datada de 18/12/2023, proferida ao abrigo da Deliberação n.º 1295/2020 de 19 de novembro, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 253, de 31 de dezembro, foi condenada a referida entidade na aplicação de coima única no valor de 20.250,00€ (vinte mil, duzentos e cinquenta euros) bem como, na sanção acessória de encerramento do estabelecimento, e em custas legais no valor de 45,00€ (quarenta e cinco euros), por se ter verificado que, em 27/05/2021, MARIA DE FÁTIMA TAVARES RODRIGUES MARTINS, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, com a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Rua da Adiafa, Lote 27, Urbanização da Quinta das Correias, 2070-159 Cartaxo, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 26 de março de 2024

O Diretor de Segurança Social

Renato Possante Bento